

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2019

O MUNICÍPIO DE MALHADA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Senhor **EVALDO CARLOS MARTINS PEREIRA**, brasileiro, maior, inscrito com a Cédula de Identidade RG. n.º 1315039010 e o CPF sob o n.º 030.220.585-35, residente e domiciliado à Povoado Núcleo III, S/n, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para apresentação artística com Grupo Musical "CRISTAL E CIA", durante as festividades em comemoração aos "FESTEJOS TRADICIONAIS", da Comunidade Assentamento Reunidas, Malhada/Bahia, promovido pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Cultura, a realizar-se no dia 14 de Setembro de 2019, deste município de Malhada – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância do **CONTRATADO**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses do **CONTRATANTE** e até o limite máximo previsto no art.57, II da lei 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta modalidade de licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

* Evaldo Carlos M. Pereira

O valor global deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O custo global da proposta inclui despesas com material de suporte, despesas administrativas e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – **PROJ./ATIVIDADE:** 2021 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

§ 2º - Revisar, quando for o caso, o Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

§ 3º - Fica a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

§ 4º - Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pelo **CONTRATADO**;

§ 5º - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo **CONTRATANTE** e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.


Eraldo Carlos M. Pereira

§ 2º - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

§ 3º - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do **CONTRATADO**, cabendo a esta apresentar mensalmente a quitação das obrigações previdenciárias.

§ 4º - Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;

§ 5º - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do **CONTRATADO**;

§ 6º - Comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato;

§ 7º - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 77 e 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º - A rescisão do Contrato se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – No caso de inexecução do objeto deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8666/93.



* *Waldo Carlos M. Pereira*

9.2 – O contratado declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.3 – O município de Malhada se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8666/93.

9.4 – O contratado assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Diretor de Cultura Srº. **Cleandson Amilcar Aguiar Cardoso, Decreto Nº 051**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

10.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

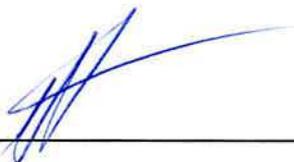


x *Estádo Carlos M. Pereira*

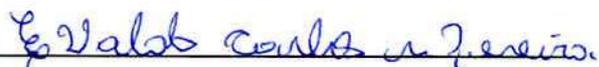
Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhada (BA), 03 de Setembro de 2019.



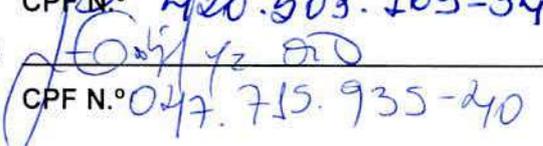
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CONTRATANTE

* 

EVALDO CARLOS MARTINS PEREIRA
RG. nº 1315039010 e o CPF sob o n.º 030.220.585-35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS.

- 1) 

CPF N.º 420.503.165-34
- 2) 

CPF N.º 047.715.935-40